

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS N.º GR/001/22

FUNDO PME Ideas powered for business

Vales de propriedade intelectual

ORIENTAÇÕES PARA REQUERENTES

ÍNDICE

1	VISÃO GERAL DO CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS	3
1.1	Introdução e contexto	3
1.2	Objetivos e prioridades	3
1.3	Atividades elegíveis	4
1.4	Regras de financiamento e orçamento disponível	5
1.5	Calendário	7
1.6	Quem pode obter o vale	7
1.7	Como obter o vale	8
2	PROCEDIMENTO DE APRESENTAÇÃO	9
2.1	Como apresentar um pedido	9
2.2	Contacto durante o período de apresentação	11
2.3	Proteção de dados	11
3	PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO	11
3.1	Requisitos de admissibilidade	11
3.2	Controlos de elegibilidade	12
3.3	Avaliação/processo de seleção final	13
3.4	Notificação do resultado	13
3.5	Publicidade e divulgação de resultados	14
4	MODALIDADES DE EXECUÇÃO DA DECISÃO RELATIVA À CONCESSÃO DA SUBVENÇÃO (VALE)	14
5	PROCEDIMENTO DE PEDIDO DE PAGAMENTO	15
5.1	Apresentação de pedidos de pagamento	15
5.2	Avaliação dos pedidos de pagamento	16
5.3	Prazo de execução de pagamentos	16
5.4	Verificações <i>a posteriori</i> – Irregularidades e/ou falsas declarações	17
	Anexos	17

1 VISÃO GERAL DO CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1.1 Introdução e contexto

Os direitos de propriedade intelectual (DPI) são cruciais para ajudar as pequenas e médias empresas (PME) europeias a proteger e a explorar comercialmente os seus ativos incorpóreos provenientes dos seus esforços de inovação. As PME europeias representam mais de 99 % de todas as empresas europeias e geram 67 % do emprego total na Europa. Por conseguinte, o seu papel é decisivo para reforçar a resiliência da UE aos desafios que enfrentamos, fomentar a competitividade industrial, impulsionar a economia da UE e melhorar as vidas e o bem-estar dos cidadãos europeus.

Tendo em conta o que precede, o atual Plano Estratégico (SP2025) do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) visa melhorar o funcionamento do sistema de propriedade intelectual europeu para as empresas e, em especial, para as PME. Através do programa PME, no âmbito do fator estratégico 2 do SP2025, o EUIPO aborda a necessidade de tornar os serviços de PI mais acessíveis às pequenas empresas e apoia a competitividade das PME através de uma melhor utilização e proteção da sua PI.

A iniciativa «Fundo PME 2021 Ideas Powered for Business» lançada pelo EUIPO consiste num esforço conjunto entre o EUIPO, a Comissão Europeia e os institutos nacionais de propriedade intelectual da UE em resposta aos desafios enfrentados pelas PME europeias devido à pandemia de COVID-19. Esta iniciativa, aplicada ao longo de 2021, revelou-se um instrumento poderoso para reforçar a competitividade das PME europeias através de uma melhor utilização e proteção dos seus direitos de propriedade intelectual.

Desde o seu lançamento, em janeiro de 2021, mais de 13 000 PME europeias beneficiaram desta medida nos 27 países da UE. Embora se trate de um grande êxito, tal é também uma base e um ponto de partida para a implantação de uma versão melhorada, o Fundo PME 2022, através do qual o EUIPO e a Comissão Europeia propõem, em conjunto, um novo regime de financiamento mais simples e flexível para a evolução das necessidades das PME em matéria de PI no contexto da COVID-19.

1.2 Objetivos e prioridades

As PME são a espinha dorsal da economia europeia. O objetivo geral desta medida consiste em contribuir para o reforço do crescimento e da competitividade das PME da UE, permitindo assim uma recuperação mais rápida da economia da UE e uma maior resiliência, apesar do ambiente empresarial difícil causado pela pandemia de COVID-19.

A medida visa especificamente ajudar as PME europeias a potenciar os seus ativos de propriedade intelectual, prestando apoio financeiro aos custos relacionados com a PI. Com este apoio financeiro, espera-se que as PME que possam estar a atravessar uma crise económica sejam dissuadidas de reduzir os custos dos seus ativos de PI e/ou da sua proteção. Tendo em conta o elevado custo das patentes e os limitados recursos financeiros das PME, a medida visa igualmente prestar apoio financeiro às PME para cobrir certos custos de patentes.

O financiamento através do Fundo PME assumirá a forma de vales de PI que cofinanciarão dois tipos de medidas:

- **VALE 1:** Atividades relacionadas com a PI (IP Scan, proteção de marcas e desenhos ou modelos dentro e fora da UE);
- **VALE 2:** Atividades relacionadas com patentes.

As atividades conexas são descritas no ponto 1.3.

Espera-se que estas medidas tenham os seguintes benefícios:

- apoio económico às PME durante a recuperação pós-pandémica;
- maior sensibilização das PME da UE para os benefícios dos DPI;
- aumento do investimento em atividades relacionadas com a PI, como a consultoria em matéria de propriedade intelectual e a proteção dos DPI;
- maior vantagem competitiva decorrente de uma melhor gestão dos ativos incorpóreos, incluindo uma maior proteção da propriedade intelectual das PME da UE;
- promoção do objetivo da UE de apoiar a recuperação económica europeia, bem como dos consequentes benefícios para os institutos de propriedade intelectual dos Estados-Membros e para a UE.

1.3 Atividades elegíveis

a) IP Scan – Serviços de auditoria de pré-diagnóstico de PI (IPPDA) – VALE 1

Os serviços de pré-diagnóstico de PI (IP Scan) – serviços de auditoria de pré-diagnóstico de PI (IPPDA) destinam-se a prestar aconselhamento às PME sobre o potencial da propriedade intelectual para o desenvolvimento das suas atividades. São fornecidos por peritos designados pelos institutos de propriedade intelectual dos Estados-Membros participantes, sob a sua coordenação e a pedido do beneficiário.

Para o IP Scan, as PME devem estar estabelecidas num Estado-Membro da União Europeia em que possam ser prestados serviços IP Scan elegíveis. A lista destes Estados-Membros consta do anexo 1.

b) Proteção de marcas e desenhos ou modelos na UE (a nível nacional, regional e da UE) – VALE 1

Os direitos de propriedade intelectual elegíveis são as **marcas e desenhos ou modelos** depositados direta e eletronicamente (sempre que possível) junto do EUIPO e dos institutos de propriedade intelectual dos Estados-Membros, incluindo o Instituto da Propriedade Intelectual do Benelux (BOIP).

Quando disponíveis, as PME devem utilizar o depósito eletrónico (eFiling) para assegurar a conformidade dos pedidos com a Base de Dados Harmonizada ou a

ferramenta DesignClass e o pagamento imediato das taxas de pedido (por exemplo, formulários de pedido Fast Track no EUIPO).

O âmbito de aplicação inclui as taxas em matéria de marcas e desenhos ou modelos para a obtenção da proteção de marcas e desenhos ou modelos na UE (incluindo taxas de pedido, classe, exame, registo, publicação e adiamento da publicação, conforme aplicável).

c) Proteção de marcas, desenhos ou modelos fora da UE – VALE 1

Para apoiar o crescimento das PME da UE a uma escala mais internacional, as taxas elegíveis incluem marcas e desenhos ou modelos internacionais que utilizam os sistemas geridos pela OMPI.

As taxas objeto de reembolso são as cobradas por pedidos (incluindo taxas de base, taxas de designação e taxas de designação subsequentes) ao abrigo de:

- o sistema de registo internacional de marcas (Sistema de Madrid);
- o sistema de registo internacional de desenhos ou modelos (Sistema de Haia).

Excluem-se as taxas de designação dos países da UE, tal como as taxas cobradas pelo instituto de origem.

d) Taxas de patente para proteção nacional de patentes – VALE 2

As taxas elegíveis são as cobradas pelos institutos de propriedade intelectual dos Estados-Membros para o registo de patentes nacionais, incluindo as taxas de depósito, as taxas de investigação, as taxas de exame e as taxas de publicação.

Para poderem beneficiar de uma atividade relacionada com patentes, as PME terão de indicar, para efeitos de informação, se receberam um certificado de IP Scan emitido por um prestador nacional de IP Scan num Estado-Membro da UE ou se receberam apoio no âmbito da iniciativa «Horizon IP Scan». As PME são incentivadas a candidatar-se primeiro a um serviço IP Scan, a fim de maximizar os benefícios das atividades relacionadas com patentes.

1.4 Regras de financiamento e orçamento disponível

O orçamento total disponível para o cofinanciamento de medidas no âmbito do presente convite à apresentação de propostas é estimado em **16 000 000 EUR**, dentro dos limites indicados no quadro seguinte:

TIPO DE MEDIDA	ORÇAMENTO	MONTANTE MÁXIMO DO VALE	DOTAÇÃO
Vale 1 – Atividades relacionadas com a PI	15 000 000 EUR	1 500 EUR	Com base no número de participantes

Vale 2 – Patentes	1 000 000 EUR	750 EUR	Com base no número de participantes
-------------------	---------------	---------	-------------------------------------

Cada PME pode solicitar, no máximo, um vale 1 e um vale 2, sendo aplicáveis as seguintes regras de financiamento por tipo de atividade:

TIPO DE ATIVIDADES	PERCENTAGEM DE REEMBOLSO E CUSTOS ELEGÍVEIS	MECANISMO DE FINANCIAMENTO
Vale 1		
IP SCANS	90 % do montante pago pelo IP Scan e até 90 % do montante máximo por Estado-Membro da UE fixado no anexo 1	custos reais
MARCAS E DESENHOS OU MODELOS NA UE	75 % das taxas elegíveis relativas a marcas/desenhos ou modelos regionais ou nacionais ou a MUE/DMCR (taxas de pedido, classe, exame, registo, publicação e adiamento da publicação)	custos reais
MARCAS E DESENHOS OU MODELOS FORA DA UE	50 % das taxas elegíveis para os pedidos ao abrigo dos Sistemas de Madrid ou de Haia, incluindo as taxas de base e de designação de países terceiros	custos reais
Vale 2		
PATENTES NACIONAIS	50 % das taxas elegíveis para o registo de uma patente nacional (taxas de pedido, investigação, exame, registo e publicação)	custos reais

1.5 Calendário

O convite à apresentação de propostas será aberto de acordo com o calendário provisório seguinte:

Período de apresentação de pedidos	de 10/01/2022 a 16/12/2022
Início da avaliação dos pedidos apresentados	data-limite semanal: todas as sextas-feiras
Avaliação e notificação dos resultados	10 dias úteis a contar da data-limite

A data-limite semanal significa que todos os pedidos apresentados na semana anterior serão submetidos à fase de avaliação.

Caso o Instituto contacte o requerente durante o processo de avaliação para solicitar informações complementares, a suspensão do período de avaliação e notificação produz efeitos na data em que o Instituto envia o pedido. O período recomeça na data de receção das informações solicitadas ou dos documentos revistos.

Se todos os fundos forem utilizados antes do termo do período de apresentação de pedidos, o sistema de pedido em linha (formulário eletrónico) será encerrado e os requerentes serão informados desse facto no sítio Web.

1.6 Quem pode obter o vale

Para serem elegíveis, os requerentes devem ser pequenas e médias empresas (PME) estabelecidas num dos Estados-Membros da UE.

Entende-se por «pequena e média empresa ([PME](#))» uma micro, pequena e média empresa na aceção da Recomendação 2003/361/CE da Comissão, de 6 de maio de 2003, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas¹, ou seja:

- que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica (incluindo, nomeadamente, as entidades que exercem uma atividade artesanal ou outras atividades a título individual ou familiar, as sociedades de pessoas ou as associações que exercem regularmente uma atividade económica) com base nos seguintes limiares:

¹ JO L 124 de 20.5.2003, p. 36.

Enterprise category	Headcount: annual work unit (AWU)	Annual turnover	Annual balance sheet total
Medium-sized	< 250	≤ EUR 50 million	≤ EUR 43 million
Small	< 50	≤ EUR 10 million	≤ EUR 10 million
Micro	< 10	≤ EUR 2 million	≤ EUR 2 million

Considera-se que uma entidade jurídica exerce uma «atividade económica» se provar que está envolvida em qualquer forma de comércio ou atividade efetuado mediante remuneração ou a título oneroso no mercado. Assim, em geral, constitui uma atividade económica qualquer atividade que consista na oferta (direta ou indireta) de bens ou serviços num determinado mercado.

No formulário eletrónico, os requerentes terão de declarar uma PME com base nas regras acima definidas e serão convidados a carregar um extrato recente de IVA ou de registo nacional (NIF) da autoridade nacional competente.

Os beneficiários devem declarar sob compromisso de honra que não receberam nem receberão financiamento de outros regimes da UE para as mesmas atividades.

O requerente pode autorizar um representante externo (terceiro) a apresentar o pedido em seu nome. Nesse caso, o requerente deve preencher e assinar a declaração que figura no anexo 3 do presente convite à apresentação de propostas.

1.7 Como obter o vale

Os vales não são retroativos, os custos das atividades realizadas antes de obter o vale não podem ser reembolsados.

São aplicáveis as seguintes disposições:

- Os pedidos devem ser apresentados por via eletrónica dentro do período de apresentação de pedidos (ver ponto 1.5, «Calendário»). Os pedidos em papel NÃO serão aceites.

Ao preencher o pedido, os requerentes podem candidatar-se ao vale 1, ao vale 2 ou a ambos.

Um requerente só pode apresentar outro pedido se:

- O pedido anterior for rejeitado ou
- Pretender apresentar um pedido para o vale não solicitado no primeiro pedido (ou seja, se tiver sido concedido o vale 1 a um requerente, este só pode apresentar um pedido para o vale 2 e vice-versa).

2. O Instituto examinará os pedidos apresentados e solicitará esclarecimentos, se necessário. Se for selecionado, o requerente receberá uma decisão relativa à concessão da subvenção. Se não for selecionado, o requerente será informado dos motivos da decisão negativa.

3. Os beneficiários só podem começar a executar as atividades conexas a partir da data de notificação da decisão relativa à concessão da subvenção. Para mais informações, ver ponto 4.

4. Os pedidos de reembolso serão examinados e, se aceites, pagos pelo Instituto no prazo de 30 dias a contar da data de receção dos pedidos. Os pagamentos serão deduzidos do montante do vale e o montante total dos pagamentos não pode exceder o montante máximo da subvenção.

Serão publicadas informações pormenorizadas na [página Web do FUNDO PME](#), a fim de garantir que todos os requerentes são tratados de forma justa e têm acesso às mesmas informações.

2 PROCEDIMENTO DE APRESENTAÇÃO

2.1 Como apresentar um pedido

Os requerentes devem utilizar o formulário de pedido em linha (formulário eletrónico) disponível na página Web do FUNDO PME Ideas Powered for Business em:

<https://euipo.europa.eu/ohimportal/online-services/sme-fund>

As propostas enviadas ao Instituto por correio eletrónico ou em papel não serão aceites.

A apresentação consiste num **processo de duas etapas**:

a) Criação de uma conta de utilizador

Para utilizar o formulário eletrónico (única forma de apresentar a pedido), os requerentes devem criar previamente uma conta de utilizador para iniciar sessão no EUIPO.

Uma vez criada a conta de utilizador para iniciar sessão, o requerente terá acesso através de uma hiperligação ao formulário eletrónico que permite a criação e a apresentação do pedido.

b) Apresentação do pedido

A apresentação de um pedido pode ser efetuada em poucas etapas e de forma simples. As PME devem:

- Selecionar os vales em que estão interessadas;
- Preencher todos os campos obrigatórios relativos às informações sobre o requerente, tais como o nome da empresa, o endereço, o tipo de PME, a pessoa de contacto, as informações bancárias e a(s) língua(s) de comunicação.

Deve certificar-se de que indica o endereço de correio eletrónico correto da pessoa de contacto, uma vez que todas as comunicações relacionadas com este procedimento serão enviadas por via eletrónica para este contacto.

- Carregar os documentos comprovativos obrigatórios, tais como o certificado de IVA ou de NIF e um extrato bancário. O formulário incluirá hiperligações para exemplos de certificados de todos os Estados-Membros. Caso seja um representante externo a apresentar o pedido, a declaração (ver anexo 3) assinada pela PME deve ser carregada.

Pede-se ao requerente que carregue versões legíveis e recentes destes documentos, uma vez que serão utilizados durante o processo de avaliação, em apoio da decisão relativa à concessão da subvenção e na execução dos pagamentos.

- Antes da sua apresentação, confirmar as declarações relativas aos princípios de concessão de cofinanciamento, à proibição do duplo financiamento e às sanções administrativas em caso de falsas declarações.

Uma vez preenchidas todas as informações e carregados os documentos comprovativos, queira **apresentar a sua proposta**.

Uma vez apresentada uma proposta, a PME é informada por correio eletrónico automático de que a proposta foi recebida com êxito. Será incluído um anexo com uma cópia do pedido apresentado. No entanto, este aviso de receção não deve ser considerado uma indicação de que a proposta é admissível, mas apenas de que a proposta foi apresentada com êxito ao EUIPO.

Se não receber esta mensagem de confirmação no prazo de uma hora, deve contactar imediatamente o seguinte endereço de correio eletrónico: information@euiipo.europa.eu

Se for necessário clarificar determinados elementos ou corrigir erros administrativos, o Instituto pode contactar a PME durante o processo de avaliação.

2.2 Contacto durante o período de apresentação

Quaisquer perguntas específicas relacionadas com este convite à apresentação de propostas devem ser enviadas para o Centro de Informação do EUIPO para: information@euipo.europa.eu

ou pode ligar diretamente para [+34 96 513 9100](tel:+34965139100)

Consulte, em primeiro lugar, a secção [Perguntas Frequentes](#). O Instituto irá publicar regularmente nessa secção respostas a quaisquer perguntas apresentadas, a fim de assegurar a igualdade de tratamento de todos os potenciais requerentes.

2.3 Proteção de dados

A resposta a qualquer convite à apresentação de propostas implica o registo e o tratamento de dados pessoais. Os dados serão tratados em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE.

Os dados pessoais podem ser registados no sistema de deteção precoce e de exclusão da Comissão, caso o beneficiário se encontre numa das situações referidas nos artigos 136.º e 141.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046.

Para mais informações, consulte a [declaração de proteção de dados ou a declaração de privacidade](#) no formulário de pedido em linha.

3 PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO

O Instituto (EUIPO) é responsável pela avaliação e seleção das propostas apresentadas ao abrigo do presente convite à apresentação de propostas.

O processo de avaliação baseia-se nos seguintes princípios fundamentais:

- ✓ igualdade de tratamento – todas as propostas são avaliadas da mesma forma com base nos mesmos critérios, e;
- ✓ transparência – é fornecido feedback adequado aos requerentes sobre o resultado da avaliação das respetivas propostas.

3.1 Requisitos de admissibilidade

Todos os pedidos são primeiro verificados no que concerne à conformidade com os requisitos de admissibilidade. Estas verificações destinam-se a avaliar:

- se o pedido foi apresentado por via eletrónica através do formulário de pedido eletrónico (formulário eletrónico);
- se foi apresentado dentro do prazo (ver ponto 1.5, «Calendário»);
- se está completo;
- se não foi concedido um vale semelhante a um mesmo requerente.

3.2 Controlos de elegibilidade

A elegibilidade abrange o seguinte:

- **Elegibilidade dos requerentes:** não são considerados elegíveis os requerentes que não sejam uma pequena e média empresa (PME), na aceção da [Recomendação 2003/361/CE da Comissão](#), estabelecida num dos Estados-Membros da UE.
- **Critérios de exclusão:** os requerentes que se encontrem em determinadas situações serão excluídos (por exemplo, os requerentes que se encontrem em situação de falência ou de liquidação, os requerentes que tenham cometido uma grave violação da ética profissional, etc.).

As situações de exclusão constam do artigo 136.º, n.º 1, alíneas a) a h), do Regulamento Financeiro ⁽²⁾ e são descritas no anexo 2 das presentes orientações. O sistema de deteção precoce e de exclusão da UE pode ser consultado para verificar o estatuto dos requerentes.

- **Critérios de seleção:** não serão considerados elegíveis os requerentes que não tenham capacidade para manter a sua atividade durante todo o período de duração da subvenção com vista a executar as atividades elegíveis descritas no ponto 1.3.

Os critérios acima referidos (elegibilidade, exclusão e seleção) serão verificados com base numa declaração sob compromisso de honra e/ou em documentação comprovativa adequada, do seguinte modo.

Os requerentes serão convidados a declarar que leram a declaração de honra incluída no formulário eletrónico e a certificar de que:

- o requerente é plenamente elegível e tem capacidade em conformidade com os critérios estabelecidos no convite à apresentação de propostas;
- o requerente não se encontra em nenhuma das situações de exclusão aí definidas.

Além disso, os requerentes serão convidados a apresentar um certificado de IVA ou NIF recente, emitido pela respetiva autoridade nacional competente, que demonstre a existência jurídica da sua empresa.

⁽²⁾ Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União

O Instituto reserva-se o direito de solicitar documentação adicional para comprovar a veracidade desta declaração. Poderão ser impostas sanções administrativas aos requerentes se qualquer das declarações ou informações fornecidas como condição para a participação neste processo se revelarem falsas.

Os requerentes poderão ser contactados durante o processo de avaliação se forem necessárias clarificações adicionais.

As propostas que não cumprem os requisitos de admissibilidade ou de elegibilidade serão rejeitadas e os requerentes serão devidamente informados sobre o(s) motivo(s) de rejeição.

3.3 Avaliação/processo de seleção final

As propostas admissíveis e elegíveis serão avaliadas com base nos seguintes critérios:

- **Quaisquer riscos identificados/identificáveis de duplo financiamento de regimes da UE ou de outros regimes nacionais financiados pela UE para as mesmas atividades.**

Este requisito só é cumprido se os requerentes assinalarem a caixa adequada no formulário de pedido em linha (formulário eletrónico) indicando que não se candidataram nem receberam qualquer financiamento nacional ou da UE para os mesmos serviços ou parte dos serviços solicitados. A proposta será rejeitada se for identificado duplo financiamento.

- **Por ordem de entrada**

A(s) medida(s) proposta(s) deve(m) estar em conformidade com os objetivos e prioridades estabelecidos no convite à apresentação de propostas e os pedidos recebidos primeiro terão prioridade, como forma de reconhecimento pela motivação e rapidez da intenção dos requerentes. As propostas serão financiadas por ordem cronológica com base na data e hora do pedido (número de registo) até ao esgotamento do orçamento.

Durante o processo de avaliação, será elaborada uma lista das propostas recomendadas para financiamento. Será elaborada uma nova lista para as propostas cujo financiamento tenha sido recusado.

A decisão de concessão é então adotada. A mesma incluirá todas as propostas selecionadas para financiamento, os respetivos montantes máximos de financiamento por medida(s) e os beneficiários da subvenção.

3.4 Notificação do resultado

Os requerentes serão notificados individualmente dos resultados do processo de avaliação após a adoção da decisão de concessão.

Os requerentes cujas propostas sejam rejeitadas serão devidamente informados do(s) motivo(s) de rejeição.

Os requerentes cujas propostas sejam selecionadas para financiamento receberão uma decisão relativa à concessão da subvenção assinada pelo Instituto, expressa em euros, que especifica as condições gerais e o nível do financiamento. A decisão não deve ser reenviada para o Instituto.

O modelo de decisão relativa à concessão da subvenção disponível no anexo 4 não é negociável. Os requerentes entendem que a apresentação de um pedido de subvenção implica a aceitação do disposto nas presentes orientações, na decisão relativa à concessão da subvenção e nas condições gerais.

Esta notificação formal será enviada por correio eletrónico à pessoa de contacto indicada no formulário eletrónico. Cabe ao requerente indicar um endereço de correio eletrónico válido para o contacto no formulário eletrónico.

3.5 Publicidade e divulgação de resultados

Todas as subvenções concedidas durante um exercício podem ser publicadas no sítio Web do Instituto durante o primeiro semestre do ano seguinte ao encerramento do exercício orçamental durante o qual foram concedidas.

O beneficiário autoriza o Instituto a publicar as seguintes informações sob qualquer formato ou através de qualquer meio, incluindo a Internet:

- o nome e o endereço do beneficiário;
- o objeto e a finalidade da subvenção;
- o montante concedido.

Além disso, o beneficiário autoriza o Instituto a partilhar estas informações com os institutos nacionais de PI e a Comissão Europeia.

Mediante pedido fundamentado e devidamente justificado do beneficiário, a publicação será derogada, caso a divulgação das informações seja suscetível de pôr em causa os direitos e as liberdades das pessoas em causa ou lesar os interesses comerciais dos beneficiários. Tal está em conformidade com a proteção conferida pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

4 MODALIDADES DE EXECUÇÃO DA DECISÃO RELATIVA À CONCESSÃO DA SUBVENÇÃO (VALE)

A decisão relativa à concessão da subvenção produz efeitos na data da sua notificação ao beneficiário («data de início»).

A decisão relativa à concessão da subvenção está dividida nos dois períodos seguintes:

–Período de ativação

O período de ativação tem uma duração de 4 meses a contar do dia seguinte à data de início.

O vale deve ser ativado durante este período com, pelo menos, uma atividade iniciada e o correspondente pedido de pagamento apresentado pelo beneficiário.

Se este primeiro pedido de pagamento for rejeitado pelo Instituto, os beneficiários serão notificados da não ativação do vale. Pode então ser apresentado outro pedido de pagamento, ainda dentro do prazo de ativação, a fim de o ativar.

A ativação do vale desencadeia o período de execução (ver travessão seguinte).

O período de ativação pode ser prorrogado antes de expirar por um período de 2 meses nas mesmas condições, mediante a apresentação de um pedido de prorrogação. Esta prorrogação será concedida automaticamente após a receção do pedido de prorrogação, desde que este tenha sido recebido pelo Instituto antes do termo do período de ativação.

– Período de execução

O período de execução tem início no primeiro dia seguinte ao da sua ativação durante um período máximo de 6 meses para o vale 1 e até 12 meses para o vale 2. Durante este período, os beneficiários podem executar as atividades abrangidas pelo(s) seu(s) vale(s) e apresentar os respetivos pedidos de pagamento.

O período global de execução não pode, em caso algum, exceder 6 meses para o vale 1 e 12 meses para o vale 2.

O vale termina:

- **no termo do período de ativação, se não tiver sido apresentado qualquer pedido de pagamento («data de expiração») ou**
- **no termo do período de execução («data de termo»).**

Um prazo suplementar de 30 dias a contar da data de termo do vale está disponível apenas para efeitos de pedido de pagamento.

Contacto durante o período de execução

Quaisquer questões específicas relacionadas com a execução da decisão relativa à concessão da subvenção (vale) podem ser dirigidas ao EUIPO ou aos pontos de contacto dos institutos nacionais de propriedade intelectual que serão fornecidos aos beneficiários na comunicação individual da decisão relativa à concessão da subvenção.

5 PROCEDIMENTO DE PEDIDO DE PAGAMENTO

5.1 Apresentação de pedidos de pagamento

Os beneficiários devem solicitar o pagamento do vale utilizando a hiperligação para o formulário eletrónico de pedido de pagamento disponível na área de utilizador.

As informações apresentadas no presente formulário de pedido de pagamento devem fornecer informações pormenorizadas sobre a atividade ou atividades realizadas e os encargos conexos efetivamente incorridos e exigidos pelo beneficiário.

O beneficiário deve atestar que as informações contidas no pedido são completas, exatas e verdadeiras. O beneficiário deve igualmente certificar que os custos incorridos são elegíveis e que o pedido de pagamento é apoiado por documentos comprovativos adequados.

É importante salientar que, uma vez utilizado o montante total do vale, não ser possível efetuar qualquer novo pedido de pagamento.

5.2 Avaliação dos pedidos de pagamento

Os pagamentos estão sujeitos à aprovação do pedido de pagamento e dos documentos de apoio.

A análise do pedido inclui os seguintes elementos:

- Uma avaliação das atividades realizadas (para verificar que correspondem às atividades definidas no convite à apresentação de propostas e estabelecidas na decisão relativa à concessão da subvenção);
- Uma avaliação da elegibilidade das taxas declaradas. Esta inclui a verificação da documentação comprovativa.

Se o pedido estiver incompleto ou necessitar de clarificação, o Instituto contactará o beneficiário e especificará os dados ou o formulário que deve ser apresentado com as informações adicionais.

As taxas declaradas podem ser consideradas não elegíveis durante a avaliação por qualquer um dos seguintes motivos:

- Serviços não correspondentes às atividades elegíveis;
- Serviços executados fora da validade do vale;
- Falta de documentos comprovativos das despesas declaradas.

O Instituto calcula o montante devido do seguinte modo:

Etapa 1 – é aplicada a taxa de reembolso aos custos elegíveis estabelecidos no ponto 1.4;

Etapa 2 – é deduzido o montante devido do montante ainda disponível no vale.

Os pagamentos estão **LIMITADOS** ao montante máximo da subvenção indicado no vale. Em caso de vários pedidos, este montante será verificado relativamente ao montante já aceite para as atividades anteriores.

5.3 Prazo de execução de pagamentos

O montante devido será depositado na conta bancária do beneficiário (indicada no pedido ou alterada no pedido de pagamento) e o prazo para o Instituto efetuar o pagamento é de 30 dias a contar da data de receção do pedido de pagamento.

Este prazo de pagamento é suspenso quando o Instituto solicita informações complementares aos beneficiários. A suspensão produz efeitos na data de envio do

presente pedido pelo Instituto. O restante prazo de pagamento recomeça a partir da data em que as informações ou documentos solicitados são recebidos e validados pelo Instituto.

O Instituto notificará eletronicamente a execução do pagamento ao beneficiário em conformidade.

5.4 Verificações a posteriori – Irregularidades e/ou falsas declarações

O EUIPO e/ou outros organismos da UE [Tribunal de Contas Europeu, Procuradoria Europeia, Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) ou um organismo por estes mandatado] reservam-se o direito de efetuar, em qualquer momento, verificações, revisões, auditorias ou inquéritos.

Se os participantes já tiverem recebido financiamento da UE para as mesmas atividades para as quais é feito um pedido de pagamento do vale, os montantes pagos indevidamente serão recuperados.

No caso de irregularidades ou falsas declarações, os participantes podem ainda ser sancionados e excluídos de futuros financiamentos (subvenções/propostas, prémios, acordos de contribuição, etc.; ver artigos 135.º a 145.º do Regulamento Financeiro da UE). Além disso, o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) pode ser informado.

Anexos

Anexo 1 — Lista dos montantes máximos por país da UE para o IP SCAN

Anexo 2 — Situações de exclusão

Anexo 3 — Declaração para representantes

Anexo 4 — Modelos de decisão relativa à concessão da subvenção (VALE)